



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.017/2011, de 09 de Dezembro de 2011

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Goiabal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre autorização para fins do disposto no art. 26 e 62 da Lei Complementar No. 101, de 2000, dispondo, ainda, sobre a regulamentação e autorização de concessão de subvenções sociais, contribuições financeiras para entidades privadas, entes públicos e pessoas físicas carentes para o exercício financeiro de 2012.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder:

I – Subvenções Sociais às seguintes entidades:

I – Subvenções Sociais às seguintes entidades:

NOME DA ENTIDADE	VALOR (EM R\$)
APAE	90.000,00
Hospital Nossa Sem. Da Conceição de Rio Casca	24.000,00
Obras Sociais São José	10.000,00
Ass. Antônio Maria	5.000,00
Ass. Comunitaria São José	10.000,00
Associação de Apoio ao Menor – AME	18.000,00
Total	157.000,00

II – Contribuições às seguintes entidades:

NOME DA ENTIDADE	VALOR (EM R\$)
Fundo Estadual de Saúde	5.000,00
Associação Mineira dos Municípios – AMM	5.000,00
Associação de Municípios - AMEP	35.000,00
EMATER	36.000,00
Circuito Turístico Montanha e Fé	5.000,00
Total	86.000,00

Art. 3º- As subvenções sociais, contribuições, autorizados no art. 2º desta Lei serão concedidas na forma e condições estabelecidas pela Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2012.

José Roberto Gariffl Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 533.299.026-04
Pref. Munic. São José do Goiabal MG

1/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Os valores constantes do art. 2º poderão ser alterados mediante acréscimo até o respectivo limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2012 para abertura de créditos adicionais, modalidade suplementar.

Art. 4º Os repasses, a entidades, relativos às subvenções sociais e contribuições autorizados por esta Lei, observarão ainda:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de aplicação ou plano de trabalho;
- III – celebração de Convênio entre o Município e entidade beneficiada.

Art. 5º As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I – existência de dotação específica;
- II – celebração de convênio entre o Município e o ente estatal beneficiado.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes auxílios às pessoas físicas:

- I – Auxílio-funeral;
- II – Auxílio moradia;
- III – Auxílio transporte;
- IV – Auxílios de assistência médica, hospitalar e de medicamentos;
- V – Cestas básicas e colchões;
- VI – Materiais de construção para reforma e/ou construção de moradias populares;
- VII – Realização de aterros e/ou desaterros em lotes vagos ou imóveis edificadas;
- VIII – Cadeiras de rodas, próteses para portadores de necessidades especiais;
- IX – Outros auxílios previstos em Lei.

§1º As concessões de que tratam este artigo somente serão concedidas às pessoas físicas mediante laudo da assistência social atestando a necessidade de atendimento do cidadão observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias específicas.

§2º Os auxílios de que tratam este artigo poderão ser concedidos mediante pagamento financeiro diretamente ao beneficiário, ou mediante ao terceiro que irá realizar o benefício ao cidadão ou, ainda, mediante utilização de bens, serviços e equipamentos da Prefeitura Municipal em favor do cidadão.

§3º Para fins de aplicação do disposto no art. 73, §10 da Lei 9.504.97, fica reconhecido e declarado que os auxílios previstos neste artigo, já se encontram em plena vigência e em execução no orçamento do exercício de 2011, conforme expressamente regulado pela lei de subvenções, auxílios e contribuições do exercício financeiro de 2011.

Art. 7º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma estabelecida por esta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente na forma e prazo estabelecidos em convênio.

Parágrafo único. A prestação de contas, objetiva comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação ou plano de trabalho.

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 523.299.026-04
Pref. Munic. São José do Goiabal MG

2/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, em 09 de Dezembro de 2011.

José Roberto Gariff Guimarães

Prefeito Municipal

José Roberto Gariff Guimarães

Prefeito Municipal

Certifico que foi afixada cópia desta Lei no quadro de Avisos do saguão da Prefeitura Municipal (local de publicação de atos do Executivo Municipal) em **09/12/2011**

Maria José Luz Silva Maia
Maria José Luz Silva Maia/Secretária